

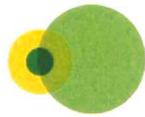
# ALVALADE

Junta de Freguesia

## DESPACHO N.º 240/2020

Considerando que:

1. O n.º 2 do art. 32.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho concatenado com o n.º 7 do art. 68.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2020 (a seguir, OE2020), condicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
2. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença, depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1 ex vi n.º 2 do art. 32.º LTFP e no n.º 8 do art. 68.º OE2020, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público e da existência de declaração de cabimento orçamental;
3. O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, procederam à reorganização administrativa da cidade de Lisboa, elevando decisivamente a complexidade do governo das Freguesias, cabendo-lhes ademais, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
4. Nesta conformidade, torna-se imperioso contratar a prestação de serviços de aquisição de serviços de produção de vídeos para a Junta de Freguesia de Alvalade, de forma a incrementar a divulgação eventos e iniciativas em relação aos quais a autarquia pretenda comunicar, na medida em que se trata da



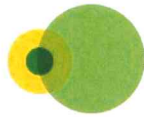
# ALVALADE

Junta de Freguesia

prestação de trabalho autónomo, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, porquanto a esporadicidade dos serviços a prestar tornaria ineficiente, do ponto de vista económico, o recurso a contratação de trabalhador em funções públicas para executar os serviços em apreço;

5. O contrato a celebrar será em regime de tarefa e deverá incluir a produção de 40 (quarenta) vídeos durante a vigência do contrato;
6. Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, e marcadamente delimitadas no tempo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
7. A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor máximo total de 16.000 € (dezasseis mil euros), acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, tem cabimento na orgânica na orgânica 05.00.00 e económica 02.02.20.01.00 do Orçamento em vigor, conforme documentos em anexo, com a seguinte repartição de encargos:
  - a) 2020: 8.000€ (oito mil euros);
  - b) 2021: 8.000€ (oito mil euros).
8. O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 159/2020, de 23 de março, designou como seu substituto legal o Vogal Dr. Mário Branco.

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à aquisição de serviços de produção de vídeos para a Junta de Freguesia de Alvalade, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 68.º do OE2020, na medida em que se trata de adquirir a prestação de trabalho não subordinado e marcadamente delimitado no tempo, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato se



# ALVALADE

Junta de Freguesia

encontra devidamente cabimentada, não se verificando qualquer outro impedimento, mormente orçamental, à sua celebração.

Lisboa, em 15 de maio de 2020.

P<sup>o</sup> Presidente,

(Mário Branco

*(Despacho n.º 159/2020, de 23 de março)*